

ANEXO VI - ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 043.899/2012-9

1. Em cumprimento ao Acórdão N° 4805/2013 – TCU, Sessão de 13/8/2013, Ata n° 28/2013 – 2ª Câmara, peça n°18, foi notificado o Sr. **Isaac Lemos Peixoto Filho**, por meio do Ofício 0128/2014 datado de 30/1/2014, peça 20.

2. O responsável tomou ciência, por meio do seu advogado (procuração constante da peça n° 15), conforme ofício 0128/2014, peça n° 20, entregue em 18/02/2014, e AR à peça 22.

3. Transcorridos os prazos recursais em 06/03/2014, o Sr. **Isaac Lemos Peixoto Filho** não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão n° 4805/2013 transitou em julgado em 07/03/2014.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça n° 23.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débito/Multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

SECEX/BA em 03/04/2014.

(Assinado eletronicamente)
Elaina de Araujo Argollo
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3